Associação de Oficiais das Forças Armadas

Oeiras, 29 de Junho de 2010

Nº 068

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

ASSUNTO:
-BLOQUEAMENTO DE CARREIRAS
-ESTATUTO DOS DIRIGENTES DAS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE MILITARES
Referências:
- N/Ofício nº 019, de 2007MAI07, para o Gabinete de Sua Exa. o MDN
- N/Ofício nº 053, de 2009JUL31, para o Gabinete de Sua Exa. o MDN

No passado dia 11 de Junho, honrou Sua Exa. o Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar (SEDNAM), com uma audiência, o Presidente da AOFA, COR Alpedrinha Pires, que, entretanto, suspendeu o exercício das respectivas funções.

Nessa audiência, entre outras questões, foram abordados os problemas existentes nos fluxos de carreira, com especial incidência no que se refere aos oficiais dos Quadros das Armas do Exército, bem como as dificuldades levantadas pelo Estatuto dos Dirigentes Associativos (EDAM) às Associações Profissionais de Militares (APM), em particular à AOFA.

Anteriormente, as mesmas questões, entre muitas outras, tinham sido colocadas ao Exmo. Sr. Director-Geral de Pessoal e do Recrutamento Militar (DGPRM), na reunião que teve lugar em 15 de Abril passado, sem que, posteriormente, se tivessem verificado quaisquer desenvolvimentos.

Por isso ser importante, permito-me salientar que, nesta reunião, o Exmo. Sr. DGPRM reconheceu que, no respeitante ao bloqueamento de carreiras, as enormes dificuldades existentes só poderiam ser resolvidas através de medidas específicas, a maior parte delas de carácter transitório.

Ora, quer num caso quer noutro, a AOFA remeteu a sua posição (perante o então projecto de diploma relativo ao EDAM) e apresentou propostas de solução (bloqueamento de carreiras), em ofícios dirigidos ao então Chefe do Gabinete de Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional (MDN), que se mencionam como referência.

Tiveram, entretanto, lugar eleições, resultando desse facto a nomeação e posse dos actuais responsáveis pela tutela, com as correspondentes alterações nos respectivos Gabinetes.

Parece, assim, fazer todo o sentido, recuperar a memória dos ofícios em apreço, pelo que me permito juntar cópias dos mesmos, fazendo acompanhar o das carreiras por mapas muito elucidativos acerca da situação que então se vivia nos Quadros das Armas do Exército que igualmente anexo.

Nesta oportunidade, a AOFA entende dever salientar algumas das questões neles contidas devido ao impacto que vêm tendo sobre equilíbrios que interessa de todo em todo preservar.

No que concerne ao bloqueamento de carreiras importa ter presente que a redução de efectivos operada nos COR e TCOR do Exército complicou uma situação que já era muito difícil e que as limitações orçamentais parecem estar a condicionar ainda mais as soluções que se poderiam adoptar.

Nos outros Ramos, com especial incidência na Força Aérea, mantêm-se os efeitos das muito significativas desigualdades nos fluxos, resultantes do facto de alguns Quadros Especiais (QE), por sinal concorrenciais para o exercício de inúmeros cargos, terem vindo a dispor de vagas e outros não, o que provoca um enorme mal-estar pela especial relevância que questões com esta natureza têm numa organização fortemente hierarquizada, como são as Forças Armadas.

Na realidade, está longe de ser pacífico aceitar que o comandante de ontem passe a comandado amanhã.

O ofício enviado sobre esta matéria, mencionado em segunda referência, faz uma análise profunda às razões que levaram à presente situação e apresenta um naipe razoável de soluções para todos os Quadros Especiais (QE) que se debatem com dificuldades nos fluxos de carreira.

No que aos Quadros das Armas do Exército diz respeito, a AOFA propusera que se procedesse à ponderação de outra interpretação que não a do parecer nº 88/2008 (que não estabelece o limite de 8 anos para a permanência no posto de COR na situação de activo), homologado por Despacho de Sua Exa. o CEME, de 2008JUL25, solução que, no ano de 2013, para só citar este, poderia permitir a existência de 70 vagas por limite de tempo em COR contra as apenas 5 que se vão verificar por ser atingida a idade máxima no posto.

Ora, uma ponderação desse tipo implicaria demoras que se consideram incompatíveis com a crescente gravidade da situação, pelo que a AOFA entende ser imperativo que, enquanto não estiver completada a revisão do EMFAR, se proceda, desde já, à inclusão de uma medida, entre as transitórias que vierem a ser decididas, que consagre o princípio do limite de 8 anos para a permanência no posto de COR dos Quadros das Armas do Exército (referências a considerar: artigos 129º e 154º do EMFAR).

Torna-se igualmente indispensável a consagração de uma medida de carácter transitório que assegure a promoção por acumulação de permanências em postos anteriores, para, de algum modo, minimizar os efeitos das desigualdades nos fluxos de carreira de diversos QE, como proposto no ofício em referência.

Permita-me, também, V. Exa. que, conforme já adiantado na audiência concedida por Sua Exa. o SEDNAM, aprofunde um pouco a indispensabilidade de ser criada uma "bolsa de oficiais na situação de reserva", com gestão partilhada cometida ao MDN para os destinados ao Ministério propriamente dito e entidades exteriores, e ao EMGFA e Ramos, para satisfação das respectivas necessidades, com prioridade para oficiais em fim de carreira poderem cumprir um período de serviço de três anos e, com isso, subirem um nível remuneratório nessa situação.

Dar-se-ia, assim, corpo a uma medida de natureza estrutural, que garantiria a valorização da situação de reserva, por um lado, e, por outro, a constituição de uma objectiva disponibilidade em recursos humanos, potenciando capacidades e liberdade de acção, nomeadamente, em áreas como a cooperação e, até, no apoio a entidades exteriores à tutela da Defesa.

Para além disso, seria possível satisfazer as necessidades em efectivos de novas estruturas, como, por exemplo, o CISMIL/EMGFA e o Hospital da Forças Armadas/EMGFA, a par das de outros organismos e/ou projectos, estabelecendo, em simultâneo, outra capacidade para regularizar os fluxos de carreira, acelerando a passagem à situação de reserva e a correspondente diminuição de

custos com o pessoal das Forças Armadas a médio prazo.

No que se refere ao EDAM, a AOFA defende a revisão do Decreto-Lei nº 295/2007, de 22 de Agosto, a fim de pôr fim ao claramente excessivo regime de incompatibilidades para o exercício de funções como dirigente nele consagrado, que atinge unicamente a categoria de oficiais, e incorporar no mesmo normativos de relevância, conforme consta das nossas propostas.

Entre estes normativos, porque as responsabilidades de serviço dos oficiais não se compadecem com o regime de dispensas estabelecido no EDAM, importa consagrar para alguns dirigente, no activo e na reserva, a dispensa total ou parcial de funções, sem perda de quaisquer direitos, em regime semelhante ao de outras intituições, como, por exemplo, a Liga dos Combatentes.

Julga-se que o facto da elaboração do Decreto-Lei nº 295/2007 ter sido feita em articulação com um projecto de Regulamente de Disciplina Militar (RDM), que conheceu profundas modificações até à sua bem posterior publicação, poderá servir de base à respectiva revisão, procedendo-se, simultaneamente, a uma sua melhor adequação à realidade do associativismo militar.

Parece fora de dúvida que a acção da AOFA se vem pautando pela apresentação de valiosos contributos para o exercício da função legislativa ou para a simples tomada de decisões por parte do Governo e que, para além disso, exerce uma não negligenciável acção moderadora em processos do foro reivindicativo.

Enfraquecer a AOFA, impedindo objectivamente um número muito significativo de oficiais de serem seus dirigentes, é, também, enfraquecer um movimento associativo militar responsável.

Solicitando a V. Exa. se digne levar estas questões à apreciação de Sua Exa. o SEDNAM,

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ludovico Jara Franco
COR INF

A O F A - A s s o c i a ç ã o d e O f i c i a i s d a s F o r ç a s A r m a d a s
Rua Infanta D. Isabel, nº 27-C, 2780-064 Oeiras ***Tel: 21 441 77 44 - Fax: 21 440 68 02 (E-mail: aofa@aofa.pt)***
Apartado 2869 - 1122 Lisboa CODEX *Internet home page-* *http://www.aofa.pt*